



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 041, lote 0016, inscrição n.º 054368-6, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,20m (Dez metros e vinte centímetros) de FRENTE para a Rua Vereador Simas; 10,20m (Dez metros e vinte centímetros) de FUNDOS com Aureo Benjamim de Andrade; 12,00m (Doze metros) na LATERAL DIREITA com Joaquim José de Andrade e / 12,00m (Doze metros) na LATERAL ESQUERDA com Aldo dos Santos Filho, formando uma área total de 173,40M² (Cento e setenta e tres metros e quarenta decímetros quadrados), área esta localizada no 4º Distrito, Arraial do Cabo, Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

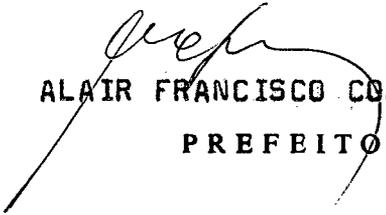
GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 08 de julho de 1.9 8 3 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO